ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR
( ) OBRIGATÓRIO - EO
(X) NÃO OBRIGATÓRIO - ENO

Este Termo de Compromisso tem por objetivo a realização do estágio curricular não obrigatório dos acadêmicos da UDESC, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei n. 11.788/2008 e da Resolução nº 03/2022 - CONCEAVI.

DADOS DO ESTAGIÁRIO:

Nome: Luana Paulina Marcílio	Data nasc.: 19/06/1997	
Rua: Luiz Galdino da Silva, 85, Casa		
Cidade: Ibirama/SC	CEP: 89140-000	
CPF: 090.461.369-06	RG: 5.529.958 SSP/SC	
Email: luana.marcilio@edu.udesc.br ou lu.pmarcilio@gmail.com		
Telefone Celular: (47) 99754-5140	Fixo: -	
Curso: Engenharia Civil	Fase: 4ª fase	Ano/Semestre: 2024/2
Matrícula nº.: 51060123007		
Nome do Professor Orientador: João Marcos Bosi Mendonça de Moura		

APÓLICE E COMPANHIA DE SEGURO: O Estagiário acima qualificado está segurado pela apólice 01.82.0002395.000000 da empresa seguradora Gente Seguradora S/A.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fundação pública instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Estágios, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, com sede no município de Ibirama, Professora Efetiva **Marilei Kroetz**, matrícula nº **287569-1-04**, CPF nº **848.729.269-00**, RG nº **2.943.672** doravante denominada **UDESC.**

CONCEDENTE:

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista		
Cidade: Ibirama	CEP: 89.140-000	Estado: SC
CNPJ: 83.891.283/0001-36		
Fone: (47) 3357-8484	Email: dg.ceavi@udesc.br	
Nome do representante legal: Marino Luiz Eyerkaufer		
Cargo do representante legal: Diretor Geral		
Local de realização do estágio: Laboratórios do Departamento de Engenharia Civil		
Nome do supervisor do estagiário: Michael Rene Mix Visintainer		
Cargo do supervisor: Professor do Departamento de Engenharia Civil		

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00030942/2024 e o código LG1O485C.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este termo de compromisso tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de acadêmicos da UDESC, através da concessão de estágios curriculares não obrigatórios.

Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA

O vínculo de estágio, objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio, terá início em **01/08/2024** e término em até dois anos, desde que mantido o vínculo do estagiário com a Instituição de Ensino.

Cláusula 3ª – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem exercidas pelo estagiário compreendem as tarefas oriundas do plano de estágio e elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – A carga horária total do estágio curricular obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, observada a cláusula quarta.

Cláusula 4ª – DO HORÁRIO DE JORNADA

A jornada do estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, garantida a compatibilidade com as atividades escolares.

Parágrafo 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo 2º - Nos dias de avaliação curricular, o estagiário terá direito a reduzir pelo menos à metade de sua carga horária, para garantir o bom desempenho do estudante.

Cláusula 5ª - DO DIREITO AO RECESSO

É assegurado ao estagiário, após permanência igual ou superior a 1 (um) ano na entidade Concedente, o recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando for o caso, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, em data estabelecida pela Concedente.

Parágrafo 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio permanecer por menos de 1 (um) ano;

Parágrafo 2º Não há direito ao adicional de 1/3 previsto na Constituição Federal, salvo disposição legislativa em contrário;

Cláusula 6ª – DOS DEVERES DAS PARTES

Além de outros previstos neste termo e no plano de atividades do estagiário, são os seguintes os deveres das partes:

Parágrafo 1º - Obrigações da UDESC em relação aos estágios de seus acadêmicos:

I – celebrar termo de compromisso e plano de atividades com o acadêmico e com a parte concedente, de acordo com as normas vigentes;

II – contratar e pagar a apólice de seguros contra acidentes pessoais, quando se tratar de estágio curricular obrigatório;

III – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;

IV – disponibilizar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00030942/2024 e o código LG1O485C.

V – exigir do acadêmico a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos;

VIII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando solicitado.

Parágrafo 2º – São obrigações da entidade CONCEDENTE:

I – celebrar termo de compromisso e plano de atividades do estágio com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar o estagiário;

IV – contratar e pagar a apólice de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório, durante toda a vigência do termo de compromisso do estágio;

V – conceder bolsa ou outra forma de contraprestação financeira, bem como auxílio-transporte, nos casos de estágio não obrigatório;

VI - por ocasião do desligamento, providenciar o termo de rescisão de estágio;

VII – elaborar e assinar pareceres sobre atividades realizadas durante o estágio;

VIII – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;

IX – estabelecer comunicação com o coordenador geral de estágio da UDESC Alto Vale, para tratar de assuntos comuns.

Parágrafo 3º – São obrigações do acadêmico estagiário:

I – procurar a coordenação de estágio do Curso para esclarecimento e entrega de documentação inicial de estágio;

II - celebrar termo de compromisso e plano de atividades do estágio com a instituição de ensino e a unidade concedente, zelando por seu cumprimento;

III – cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem designadas, acatando as normas internas da concedente e orientações do supervisor de estágio;

IV – procurar o orientador de estágio para esclarecimento e entrega de documentação durante e após o término do estágio;

V - responder, durante a realização do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da concedente e seus clientes;

VI - manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio;

VII - informar o coordenador de estágio do curso e o professor orientador sobre quaisquer modificações quanto as atividades de estágio.

Cláusula 7ª – DA BOLSA AUXÍLIO

O Estagiário receberá da Concedente bolsa de estudos mensal, no valor de **R$ R$ 1.096,84** (um mil e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). *É compulsório o pagamento de auxílio financeiro na hipótese de estágio não obrigatório, em atendimento ao art. 12 da Lei n. 11.788.*

Cláusula 8ª – Do VALE TRANSPORTE

O estagiário receberá da Concedente auxílio transporte no valor de R$ 6,00 (seis reais). *É compulsório o pagamento de auxílio financeiro na hipótese de estágio não obrigatório, em atendimento ao Art. 12 da Lei 11.788.*

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00030942/2024 e o código LG1O485C.

Este estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Pelo não cumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

II – Pelo não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta resolução;

III - Pela conclusão do curso, trancamento do curso, transferência de curso, cancelamento de matrícula, pela suspensão de matrícula ou pelo abandono do curso;

IV - Pela falta de frequência do acadêmico nas disciplinas, durante o estágio;

V - Pelo não comparecimento ao local de estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;

VI - Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

VII - Por pedido por escrito de qualquer uma das partes, a qualquer tempo.

E, por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em **03 vias de igual teor e forma**.

Ibirama- SC, 29 de julho de 2024.

Marilei Kroetz
Coordenador Geral de Estágios da UDESC Alto Vale

Marino Luiz Eyerkaufer
Concedente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA PAULINA MARCILIO
Data: 22/07/2024 12:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Paulina Marcílio
Estagiária

Testemunha da Instituição de Ensino
Nome: João Marcos Bosi Mendonça de Moura
CPF: 078.600.599-83
Ass.:_____

Testemunha da Unidade Concedente
Nome: Thiane Pereira Poncetta Coliboro
CPF: 047.057.979-06
Ass.:_____

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00030942/2024 e o código LG1O485C.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LG1O485C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUANA PAULINA MARCILIO (CPF: 090.XXX.369-XX) em 22/07/2024 às 12:28:32
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 18/07/2024 - 15:45:47 e válido até 18/07/2025 - 15:45:47.
(Assinatura Gov.br)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA (CPF: 078.XXX.599-XX) em 23/07/2024 às 18:05:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 09:38:36 e válido até 20/02/2120 - 09:38:36.
(Assinatura do sistema)

MICHAEL RENÊ MIX VISINTAINER (CPF: 084.XXX.479-XX) em 24/07/2024 às 09:36:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 13:38:34 e válido até 03/04/2123 - 13:38:34.
(Assinatura do sistema)

THIANE PEREIRA PONCETTA COLIBORO (CPF: 047.XXX.979-XX) em 24/07/2024 às 11:03:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:16 e válido até 30/03/2118 - 12:34:16.
(Assinatura do sistema)

MARINO LUIZ EYERKAUFER (CPF: 001.XXX.659-XX) em 29/07/2024 às 07:31:35
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 13/04/2022 - 15:54:00 e válido até 13/04/2025 - 15:54:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

MARILEI KROETZ (CPF: 848.XXX.269-XX) em 05/08/2024 às 19:35:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:14 e válido até 30/03/2118 - 12:36:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzA5NDJfMzA5ODFfMjAyNF9MRzFPNDg1Qw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00030942/2024** e o código **LG1O485C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MATEUS CONFECCOES LTDA. ME
CNPJ: 22.958.272/0001-31

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Junho de 2024

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
36	ARGEL BUCHMANN COSTUREIRO	763215	5	1

Admissão: 07/04/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	183:20	1.483,14	
10	HORAS REPOUSO REMUNERADO	36:40	296,66	
995	SALARIO FAMILIA	2,00	124,08	
998	I.N.S.S.	7,81		139,00

5º dia útil do mês: 05/07/2024.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.903,88	139,00
Valor Líquido ⇨	1.764,88

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.779,80	1.779,80	1.779,80	142,38	1.261,62	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

Data

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama
1ª Vara

CÓPIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0300991-17.2016.8.24.0027
Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC

Data: 29/06/2017 às 16:45h.
Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de Ibirama.

PRESENÇAS:
Juíza de Direito: Angélica Fassini
Ministério Público: Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari
Partes: Luana Paulina Marcílio e Ricardo Correa
Advogados: Bruno Gustavo Dallabona e João Carlos Rodrigues

Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. Proposta conciliação, foi obtido êxito nos seguintes termos: **(1) GUARDA:** será unilateral em favor da mãe, cabendo ao outro a supervisão dos interesses do(s) filho(s); **(2) DIREITO DE CONVIVÊNCIA:** até a idade de dois anos das crianças, os genitores irão ajustar as visitas de forma consensual, considerando o bom relacionamento que mantém. Após essa idade, ao pai fica garantido o direito de conviver com as filhas no primeiro e terceiro finais de semanas do mês, devendo retirar as filhas da casa do guardião às 08:00 horas do sábado e providenciar o retorno no mesmo local às 18:00 horas do domingo. Os feriados prolongados e férias escolares serão divididos entre os genitores, observada a equivalência de tempo entre eles. No próximo Natal o(s) filho(s) ficarão na companhia do pai/mãe e o Ano-Novo na companhia da mãe/pai, alternando-se nos anos seguintes. As datas de homenagem (dias das mães, pais e respectivos aniversários) serão passados na companhia do homenageado, independente da data em que recaírem. Fica estabelecido que este é um parâmetro mínimo a ser observado, podendo a regulação ser alterada pelos genitores, de comum acordo, para atender suas conveniências e, preferencialmente, para ampliar o direito de convivência entre o(s) filho(s) e o genitor não guardião; **(3) ALIMENTOS:** O pai pagará a título de pensão alimentícia as suas filhas o valor mensal equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) de um salário mínimo vigente, a ser rateado igualmente entre elas. O valor será descontado em folha de pagamento (demonstrativo de pagamento na fl. 50, sendo endereço da empresa: Avenida Aristiliano Ramos, 1.850, sala 01, Santana, Rio do Sul) e depositado na conta bancária da genitora indicada na fl. 06. Em caso de desemprego ou trabalho autônomo, o pai pagará a título de pensão alimentícia ao(s) seu(s) filho(s) o mesmo valor, a ser depositado na conta bancária acima especificada até o dia 10 de cada mês, vedada a utilização de caixa eletrônico (depósito por envelope) para pagamento da prestação alimentícia. Além dessa verba o genitor fica obrigado ao pagamento de metade das despesas médicas (consultas, exames e remédios), odontológicas e educacionais com as filhas, as quais devem ser ressarcidas no vencimento da próxima pensão, mediante a comprovação da despesa com nota fiscal/recibo. **(4) HONORÁRIOS E CUSTAS:** Cada parte responderá pelos honorários de seu patrono, dispensada a verba sucumbencial. As custas serão pela gratuidade, uma vez que a parte ré neste ato também requerer o benefício. **(5) PRAZO RECURSAL:** ambas as partes renunciam neste ato ao prazo recursal. O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo e também renunciou ao prazo recursal. A seguir foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Com a concordância do Ministério Público, **HOMOLOGO** *para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre* Luana Paulina Marcílio e Ricardo Correa e, *por*

consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inc. III, "b"). Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto dos alimentos em folha, observado o endereço supra. Custas pela gratuidade, benefício que neste ato estendo também à parte ré. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após certificado o trânsito em julgado e tendo sido tudo cumprido, arquivem-se os autos. Eu, Nicole Tereza Weber, o digitei.

Juíza de Direito

Ministério Público

Parte Autora

Advogado

Parte Ré

Advogado